
ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CATEGORIA PROFISSIONAL EM GERAL

Período de vigência:

01-01-2026 até 31-03-2026

F ESENALBA/RS – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, n° 608, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n° 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n° 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS; e

S ECRASO/RS – SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecido na av. Ipiranga, n.º 550, Porto Alegre (CEP 90160-090), RS, telefones: (51) 3212-3133 inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.013.670/0001-23, neste ato representado pelo Presidente, Sr. FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO, inscrito no CPF sob n° 542.893.780-72, residente e domiciliado na cidade Porto Alegre/RS. A Carta Sindical foi obtida em 19/06/1973, através do processo MTPS n.º 300.832/1972, no Livro n° 70, fls. 20.

Cláusula 1ª. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente aditivo da convenção coletiva de trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026 e a data-base do aditivo em 01º de janeiro.

Cláusula 2ª. ABRANGÊNCIA

O presente aditivo da convenção coletiva de trabalho abrange a categoria de empregados em **entidades de assistência social** com abrangência territorial no Município de Porto Alegre/RS.

Cláusula 3ª. PISO SALARIAL DO PROFESSOR

Fica estabelecido pelo presente instrumento coletivo de trabalho, o piso salarial mínimo do empregado enquadrado na função de **Professor** na razão mensal de **R\$ 2.709,33 (dois mil e setecentos e nove reais e trinta e três centavos)** referente a jornada de trabalho de 44 horas semanais, já

incluído o repouso semanal remunerado, garantindo-se a proporcionalidade salarial em caso de carga horária menor.

§1º. Consignam as partes que o piso ora estabelecido será base de cálculo para revisões futuras mediante negociação expressa na data-base de abril de 2026.

§2º. Para fins de equiparação interna, fica facultado às instituições adotarem valores superiores, devendo eventual majoração ser extensiva aos demais empregados que ocupem a mesma função no mesmo estabelecimento, conforme art. 461 da CLT.

Cláusula 4ª. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIOS)

Fica instituída a progressão horizontal por tempo de serviço ao professor alocado no Município de Porto Alegre/RS, mediante pagamento de adicional por triênio, equivalente **a 3% (três por cento) do salário base**, a cada 03 (três) anos completos de efetivo exercício na mesma instituição.

§1º. O adicional de triênio tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração para todos os efeitos legais, inclusive: férias + 1/3; 13º salário; aviso prévio; repouso semanal remunerado; adicional noturno e horas extras, quando aplicáveis.

§2º. O benefício será limitado ao máximo de 12% (doze por cento), ou seja, a quatro triênios, exceto se negociação coletiva posterior ampliar o limite.

§3º. A contagem do tempo de serviço será contínua, admitida a interrupção apenas nos casos previstos no art. 471 da CLT, tendo como marco inicial a admissão da funcionária, sendo, no entanto, devido apenas a partir de 1º de janeiro de 2026.

§4º. Em caso de alteração de jornada, o valor do triênio acompanhará o salário base proporcional.

§5º. A instituição deverá manter registro funcional atualizado contendo datas de admissão, períodos de suspensão e concessão dos triênios.

Cláusula 5ª. GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO ACADÊMICA

Fica instituída, de forma definitiva, em favor do professor, a Gratificação por Titulação, calculada sobre o salário base e não cumulativa, prevalecendo o maior grau apresentado:

- I. 3% – Pós-graduação lato sensu geral;
- II. 5% – Especialização específica em Educação, Pedagogia, Psicopedagogia, Educação Infantil ou áreas correlatas;
- III. 10% – Mestrado;
- IV. 15% – Doutorado.

§1º. A titulação deve ser comprovada mediante certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC, produzindo efeitos a partir do mês subsequente à apresentação.

§2º. A gratificação ora entabulada integra a remuneração do professor inserido no segmento da assistência social em instituições de ensino parceirizado para todos os efeitos legais.



§3º. O empregador poderá solicitar atualização ou reapresentação dos documentos comprobatórios, mediante justificativa formal.

Cláusula 6ª. COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR

A carga horária semanal do professor será de até 44 horas semanais, sendo composta pelas seguintes atividades:

- I. atividades pedagógicas diretas;
- II. atividades indiretas de planejamento, registro, avaliação e estudos;
- III. ações socioeducativas e recreativas;
- IV. reuniões pedagógicas e administrativas;
- V. capacitações internas obrigatórias.

§1º. A distribuição interna da jornada deverá assegurar tempo mínimo semanal para planejamento, a ser definido pela instituição empregadora.

§2º. Nenhuma alteração de composição da jornada poderá resultar em supressão de salário, atividades essenciais ou acúmulo indevido de funções.

Cláusula 7ª. RECESSO REMUNERADO

Fica assegurado ao Professor o direito ao recesso anual, com duração mínima de 3 (três) e máxima de 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da remuneração.

§1º. O período será definido conforme o calendário institucional, devendo ser divulgado ao corpo funcional com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º. O recesso não se confunde com férias, não podendo ser convertido em pagamento, salvo rescisão contratual; nem poderá ser incluído em banco de horas.

§3º. As instituições que operem em regime de atendimento contínuo poderão organizar escalas mínimas, desde que garantam a fruição integral do recesso em outro período, sem redução salarial.

Cláusula 8ª. GARANTIA FUNCIONAL

De modo a assegurar estabilidade às relações de emprego, respeitado o pressuposto do ato jurídico perfeito, sem se afastar da vedação entabulada no artigo 500 da CLT, que nulifica toda a alterações contratual lesiva ao funcionário, estabelece-se o que segue:

- I. Fica vedado imputar ao empregado qualquer prejuízo funcional, de cunho salarial ou contratual, em razão de transição administrativa imposta pelo Município aos contratos de parceria firmados com os empregadores ora representados;
- II. A alteração da denominação funcional de TDI's para professor não imputa qualquer responsabilização trabalhista aos envolvidos, eis que ocorre por mera conjectura Municipal;
- III. Toda atuação dos profissionais estará amparada pelo presente aditivo coletivo de trabalho, garantindo plena proteção durante o período de vigência;



Cláusula 9ª. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DOCÊNCIA, AUSÊNCIA DE PASSIVO TRABALHISTA NAS ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURAS E VIGÊNCIA DA SUMULA 374 DO TST

A alteração, atualização, padronização ou adoção de nomenclaturas funcionais relacionadas às atividades socioeducativas, pedagógicas de apoio, desenvolvimento infantil ou correlatas, inclusive quando utilizarem as expressões "educador", "professor socioeducativo", "profissional de apoio", "mediador" ou outras denominações similares, não caracteriza, por si só, o exercício da docência escolar definida nos arts. 62, 63 e 67 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), não gerando enquadramento automático na categoria diferenciada dos professores, conforme arts. 511, §2º, e 570 da CLT.

§1º. As atividades exercidas por tais profissionais permanecem enquadradas no âmbito socioassistencial e socioeducativo, regidas exclusivamente por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não se aplicando as disposições específicas de convenções ou acordos firmados por sindicatos de categoria diferenciada docente, eis que, outrossim, não encontram representação patronal legítima, nos termos da Sumula 374 do TST.

§2º. A alteração de nomenclatura funcional não implica reconhecimento de diferenças salariais retroativas, mudanças de jornada, pisos, hora-aula, adicionais de titulação, triênios ou quaisquer outros direitos vinculados à docência escolar, sendo vedada a utilização de nomenclaturas atualizadas para fundamentar pedidos de equiparação salarial ou reenquadramento sindical referentes a períodos anteriores à vigência desta Convenção.

§3º. A simples adoção da nomenclatura "professor", "professor socioeducativo" ou similar não presume o exercício de função docente regulamentada pela LDB, cabendo ao empregador definir, em regulamento interno, as atribuições específicas da função, sem que isso gere passivo trabalhista ou obrigações remuneratórias próprias da docência escolar.

§4º. Para fins de segurança jurídica, a presente cláusula tem efeitos imediatos e aplica-se a todas as instituições representadas pelo SECRASO/RS, garantindo que as nomenclaturas funcionais sejam adequadas à realidade institucional e não gerem presunção de desvio de função, equiparação ou direitos retroativos.

Cláusula 10ª. APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente aditivo tem vigência estritamente limitada ao período de 01/01/2026 a 31/03/2026, sem efeitos retroativos, irradiando reflexos exclusivamente em favor dos professores em **entidades de assistência social**, identificadas como "creches comunitárias" e/ou escolas de educação infantil comunitárias, parceirizadas com o Município de Porto Alegre/RS, que tenham como atividade econômica preponderante, conforme inscrição na Receita Federal e entabulado em seu Estatuto Social, a assistência social, amparada no acolhimento à população carente / vulnerável.

Súnico. As partes expressamente consignam, com fundamento nos artigos 611, 611-A e 611-B da CLT, que o presente aditivo transitório à convenção coletiva de trabalho identificada pelo MR nº 025622/2025, processo nº 10264.204070/2025-54, possui como alicerce:

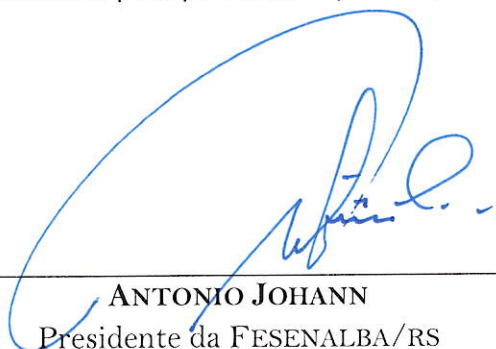


- I. a determinação administrativa do Município de Porto Alegre quanto à impossibilidade de manutenção da função de Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI nos contratos de parceria em vigor, o que implica na alteração dos planos de trabalho das instituições assistenciais parceirizadas;
- II. a consequente necessidade emergencial de reorganização pedagógica e funcional nas instituições abrangidas;
- III. a necessidade de assegurar segurança jurídica, garantia funcional e preservação remuneratória durante o processo de transição.

Cláusula 11ª. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As partes acordam e ratificam todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho identificada junto ao Ministério da Economia pelo nº 10264.204070/2025-54, que não tenham sido alteradas pela presente repactuação.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2025.



ANTONIO JOHANN
Presidente da FESENALBA/RS

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST:93013670000123
Assinado de forma digital por SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST:93013670000123
Dados: 2025.12.08 10:21:46 -03'00'

FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO
Presidente do SECRASO/RS

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR076614/2025

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.204070/2025-54
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 16/05/2025

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/03/2025 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, localizado(a) à Avenida Ipiranga - até 1074 - lado par, 550, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90160-090, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO, CPF n. 542.893.780-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/11/2025 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na *Consolidação das Leis do Trabalho* e na *Instrução Normativa nº 16, de 2013*, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR076614/2025, na data de 08/12/2025, às 13:05.

_____, 08 de dezembro de 2025.


ANTONIO JOHANN
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

SIND ENTID CULT RECR Assinado de forma digital por SIND
ASSOC ORIENT E FORM ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E
PROF EST:93013670000123 FORM PROF EST:93013670000123
Dados: 2025.12.08 14:02:15 -03'00'

FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO
Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 7380531

Usuário Externo (signatário): Antonio Johann
Data e Horário: 10/12/2025 10:30:27
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.210981/2025-11

Interessados:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CCT 7380508

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração SENALBA/RS 7380510

- Complemento Procuração SENALBA/LIVR 7380511

- Complemento Procuração SENALBA/PF 7380513

- Complemento Procuração SENALBA/PEL 7380517

- Complemento Procuração SENALBA/SR 7380524

- Complemento Procuração SENALBA/SA 7380527

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.



Senalba RS <paulo@senalba-rs.com.br>

Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR076614/2025

1 mensagem

Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>
Para: senalba@senalba.com

11 de dezembro de 2025 às 06:58

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR076614/2025 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 10264210981202511, foi registrado nesta Unidade do Ministério do Trabalho e Emprego sob o número RS005421/2025.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE RS/RS